



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

**LEI Nº. 762**

**De 26 de junho de 1991**

*Dispõe sobre o aumento de salários dos funcionários municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam aumentados os salários dos funcionários da Prefeitura Municipal de Farias Brito, nas seguintes proporções:

**I – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- a) Zeladoras da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) mensais;
- b) Atendentes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais;
- c) Esterilizadoras da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, que estejam no exercício de suas funções passam a perceber a quantia de CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) mensais;
- d) Auxiliares de Enfermeira da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) mensais.

**II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Vigias e Fiscais da Secretaria de Educação e Cultura, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais;
- b) Zeladoras e Merendeiras da Secretaria de Educação e Cultura, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais.
- c) Professoras Leigas não qualificadas, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzeiros) mensais;
- d) Professoras Leigas qualificadas, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de 6.600,00 (Seis mil e seiscentos cruzeiros) mensais;



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de Farias Brito

- e) Professoras Normalistas, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) mensais;
- f) Professoras Normalistas, que estejam prestando serviços nos Ginásios dos Distritos, passam a perceber a quantia de CR\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos cruzeiros) mensais.

#### III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Zeladoras da Secretaria de Administração, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais;
- b) Mensageiros da TELECEARÁ, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- c) Telefonistas, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros) mensais;
- d) Auxiliar de Escritório, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) mensais.

#### IV – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Vigias e Fiscais da Secretaria de Serviços Públicos, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais;
- b) Zeladoras da Secretaria de Serviços Públicos, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- c) Encarregados de TV, que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- d) Encarregados de Motor da Secretaria de Serviços Públicos que estejam no exercício de suas funções, passam a perceber a quantia de CR\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

**Art. 2º.** Os aumentos descritos no Artigo anterior não se aplicam aos funcionários que possuem suas remunerações vinculadas ao Salário Mínimo.

**Art. 3º.** Os salários descritos no Artigo 1º serão reajustados de acordo com as condições financeiras do município e a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 26 de junho de 1991.

**RAMIRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

**DECLARO**, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....  
**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**